



**LEI Nº 12.346, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Determina a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) –, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de aluguel de bicicletas públicas, bem como determina que a operadora desse serviço disponibilize atendimento telefônico gratuito aos usuários.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.346, de 6 de dezembro de 2017, como segue:

**Art. 1º** Fica determinada a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) –, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de aluguel de bicicletas públicas.

**Parágrafo único.** Para que a aquisição do passe seja debitada dos créditos do cartão do TRI, este deverá ser integrado ao serviço de aluguel de bicicletas públicas.

**Art. 2º** Fica a operadora do serviço de aluguel de bicicletas públicas obrigada a disponibilizar atendimento telefônico gratuito aos usuários por meio de linha 0800.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Ver. Cassio Trogildo,**  
**Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Mauro Pinheiro,**  
**1º Secretário.**